



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020001263/15	25/11/2015 17:12:00	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00321764-3 / PEDRO HENRIQUE LIMA VELOSO E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 717.885.906-78	
2.3 Endereço: AVENIDA JOÃO BATISTA DA SILVA, 710	2.4 Bairro: AMAZONAS	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s): (34) 3851-7100	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00321764-3 / PEDRO HENRIQUE LIMA VELOSO E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 717.885.906-78	
3.3 Endereço: AVENIDA JOÃO BATISTA DA SILVA, 710	3.4 Bairro: AMAZONAS	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s): (34) 3851-7100	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita e Santa Lidia	4.2 Área Total (ha): 1.529,1897	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.793/39.84 Livro: 02	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 438.300	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.035.200	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.517,6786
<b>Total</b>	<b>1.517,6786</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	780,2541
Pecuária	133,0673
Agricultura	499,8493
Silvicultura Eucalipto	53,9083
Infra-estrutura	50,5996
<b>Total</b>	<b>1.517,6786</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				161,9175
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: Pastagens e infraestruturas da sede
				2,9845
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2853	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2246	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,2853	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2246	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				8,4712
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				0,5099
Cerrado				7,9613
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	433.574	8.033.697
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	432.800	8.033.784
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Passagem de tubulação adutora de água			0,2853
Infra-estrutura	Implantação de sistema de captação de água			0,2246
Nativa - sem exploração econômica	Compensação ambiental lei 13.047/98 e CON. 3			7,9613
<b>Total</b>				<b>8,4712</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	Para uso na própria propriedade	5,09	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1 - HISTÓRICO**

Data da formalização do processo: 13/10/2015.

Data da Vistoria: 04/11/2015

Data do pedido de informações complementares: 11/11/2015

Data de entrega das informações complementares: 25/11/2015

Este parecer foi emitido em 27/11/2015.

**2 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do requerimento, folhas 54 a 60, do processo administrativo nº 07020001263/15 para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na área de 0,28,53 ha e Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 0,22,46 ha.

As justificativas contemplam o interesse do empreendedor em modificar a ocupação e uso do solo para a passagem de tubulação adutora e na área de APP, a instalação de infraestrutura destinada à captação de água para fins de irrigação por meio de sistemas de gotejamento.

**3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento denominado Fazenda Santa Rita e Santa Lídia possui 1.529,18,97 ha de área total, a área medida é de 1.517,67,86 ha, possui 23,34 módulos fiscais, sendo que para a zona rural do município 1 módulo fiscal equivale a 65 ha. O empreendimento é composto pelas seguintes matrículas:

- Matrícula Nº 20.793 livro 2, ficha 01 de propriedade da empresa Agropecuária Campo Florido LTDA, CNPJ: 02.084.083/0001-70;

- Matrícula Nº 39.847 livro 2, fichas 01/04 de propriedade de Adalberto Alexandre Rinaldi Coluccio, CPF195.029.508-79 e Augusto da Silva Coluccio, CPF: 363.098.018-05.

Encontra-se anexo ao processo, folhas 88 e 92 um compromisso de compra e venda entre o proprietário do imóvel de matrícula Nº 20.793, representado por seu procurador Red Rider Felix Rodrigues e Pedro Henrique Lima Veloso, bem como nas páginas 79 e 87 um Instrumento Particular de Promessa de venda e Compra de Imóvel Rural, desta vez, entre os proprietários do imóvel de matrícula Nº 39.847 e Pedro Henrique Lima Veloso e Outros.

O empreendimento possui sede, constituída de uma casa em alvenaria, possui também um viveiro de mudas de café e alojamentos, em fase de construção.

A atividade principal do empreendimento é a silvicultura de eucalipto, produção de mudas de café e a bovinocultura de corte.

Conforme constatado em vistoria in loco a maior parte dos solos da propriedade encontravam-se em fase de limpeza e preparação para o plantio de café. Consta anexo ao processo, folhas 139 a 140, cópia do formulário de Orientação Básica - FOBI nº 0277513/2015, com a classificação do empreendimento em classe 2 para as seguintes atividades: G-02-10-0 - Criação de ovinos caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), G-03-02-6 - Silvicultura, G-01-08-2 - Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais, ornamentais, G-01-06-6 - Cafeicultura e Citricultura. Consta anexo ao processo também cópia do FOBI nº 1128019/2015 referente regularização do uso de água no empreendimento.

**4 - ÁREA DE RESERVA LEGAL**

A Área de Reserva Legal de 305,83,87 ha possui cobertura vegetal nativa com característica fitofisionômica do Bioma Cerrado, especificamente, Campo Cerrado, apresenta relevo que varia de plano a suavemente inclinado e o solo refere ao tipo Latossolo Vermelho-amarelo; por fim, essa reserva Legal equivale aproximadamente a 20,15% da área total da propriedade e encontra-se regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, bom estado de preservação e em conformidade com a legislação vigente 20.922/2013.

A área de Reserva Legal não esta cercada com cerca de arame contra a entrada e pisoteio de animais domésticos, portanto, será condicionado o seu cercamento.

**5 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR**

O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel do proprietário, as áreas de APPs, de reserva legal e as antropizadas, estando condizente com situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme vistoria in loco.

O requerente apresentou os Recibos de Inscrição no CAR das matrículas 20.793 e 39.847 que compõem o empreendimento, folhas 133 a 137, com suas respectivas ARTs, folha 44 e folha 103, estando em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013, apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

**6 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS****6.1 - Meio Físico**

Clima

O clima regional é do tipo, Aw (Köppen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70 % se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28° C, mínimas de 15° C e média anual de 23° C.

#### Recursos Hídricos

Suas hidrologias dizem respeito a algumas grotas intermitentes, as veredas Sucuri, da ponte, brejo velho e ao Ribeirão Santa Rita (5ª ordem) afluente do Rio Santo Antônio (4ª ordem) afluente do Rio do Sono (3ª ordem) sendo este afluente do Rio Paracatu (2ª ordem) pertencente bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF- 7.

#### Geologia

A Geomorfologia da região insere - se na depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanática, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos consideráveis, cotas altimétricas de até 923 metros a 525 metros de altitude.

#### Solos

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados, Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

O imóvel possui predominância de solos característicos de Neossolo Quartzarênico.

#### Relevo

O empreendimento rural é caracterizado como área típica do cerrado, relevo variando de plano a suavemente inclinado.

#### 6.3 - Meio Biótico

##### Flora

Sua cobertura vegetal nativa caracteriza-se pela fitofisionomia do Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Sensu Stricto" e Campo Cerrado, onde há presença de árvores com altura de 1,5 a 10 metros. As Espécies Florestais mais comuns são: Pau Terra, Lixeira, Pau Bosta, Samambaia, Sucupira-branca entre outras.

Foi constatado em vistoria in loco a ocorrência de espécie protegida em lei específica Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e o Caraíba e Pau D'arco pertencente ao gênero Tabebuia Fauna.

##### Fauna

As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado;

Tais como: Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Quero-quero, (*Vanallys chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Codorna (*Nothura maculosa*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Tucano (*Ramphastos toco*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Gavião-carcará (*Polyborus plancus*), Rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), entre outras.

Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção.

#### 7 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S)

Caracteriza - se por áreas de preservação contiguas aos recursos hídricos superficiais, as quais são de 164,90,20 ha.

Parte das áreas de APP encontra-se com o uso antrópico consolidado em pastagens e não estão cercadas contra a entrada de animais domésticos.

As Áreas de Preservação Permanente que se encontra com uso consolidado deverão seguir os dispostos na Lei 20.922/2013 para sua preservação, recuperação e recomposição.

#### 8 - INTERVENÇÕES

Vistoriou - se o imóvel para atender ao requerimento, folhas 54 a 60 para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na área de 0,28,53 ha e Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP de 0,22,46 ha.

##### 8.1 - Análise da Intervenção Requerida

##### Área objeto

Mediante vistoria técnica realizada no empreendimento em 04/11/2015 foi constatado que a área requerida para Intervenção com Supressão da cobertura Vegetal Nativa em Área de Preservação Permanente - APP de 0,22,46 ha apresenta solo predominante do

tipo Neossolo Quartzarênico. A cobertura vegetal nativa apresenta -se com característica fitofisionômica do Bioma Cerrado, especificamente, Campo Cerrado. O rendimento lenhoso foi estimado empiricamente por este órgão, considerando o rendimento médio de 10,00 m<sup>3</sup>/ha, já com acréscimo de 15% para o volume de tocos e raízes, com resultado final de 2,24 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O relevo predominante é o suave de baixada e declividade regular acompanhando o leito do Rio. A área objeto de 0,22,46 ha será antropizada pela implantação de infraestrutura de captação de água composta por casa de bomba e tubulação adutora.

Com relação à área de 0,28,53 ha requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, esta, apresenta solos do tipo Neossolo Quartzarênico, relevo variando de plano a suavemente ondulado. A cobertura vegetal nativa caracteriza-se do Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Cerrado. Por se tratar de uma área inferior a 10 ha esta isenta de apresentação de Inventário Florestal conforme § 1º do Art. 28 da Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº1.905/2013 e o Art. 3º da Portaria nº 172/2007. No entanto, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Folhas 93 a 102, que descreve de forma sucinta a realidade biofísica, os impactos prováveis e as medidas mitigadoras. O rendimento de material lenhoso foi estimado empiricamente por este órgão, sendo de aproximadamente 10,0 m<sup>3</sup>/ha, incluindo os 15% de tocos e raízes. Na área de 0,28,53 ha, estima-se um volume total de 2,85 m<sup>3</sup> de lenha. O material lenhoso será utilizado para consumo doméstico na propriedade. Durante a vistoria in loco foi constatado a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 o Pequiheiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia, sendo que, as espécies supracitadas, não poderão ser cortadas/suprimidas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distância mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

#### ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

O empreendimento apresenta grau de prioridade de conservação: muito baixo; vulnerabilidade natural: alta, além de outros itens informados no relatório anexo ao processo, folha 47. Foi exigido conforme informações complementares folhas 50 a 52, Laudo de vulnerabilidade conforme alínea d do Art.17B da Deliberação Normativa nº 130/2009, visto que o empreendimento está localizado em área caracterizada pelo ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico) com vulnerabilidade natural alta.

O Laudo Técnico de Vulnerabilidade Ambiental anexo ao processo, folhas 104 a 123, apresenta justificativa referente à minimização dos efeitos negativos causado pelo empreendimento, que será implantado medidas mitigadoras e preventivas para o controle da vulnerabilidade Natural, Portanto, o empreendimento em questão tem condições de atender ao Art. 17B da DN nº 130/09 onde reduzirá localmente a Vulnerabilidade, que realizará as atividades dentro de conceitos preservacionistas e adoção de técnicas de conservação dos recursos naturais.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para conservação da biodiversidade.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

#### Considerações e Resultados Técnicos e Legais

O requerente providenciou e apresentou documentações complementares formalmente por este órgão, as retificações nos mapas, no Requerimento e no CAR do empreendimento foram prontamente atendidas e conseqüentemente puderam subsidiar a análise e conclusão técnica.

Foi realizada consulta aos arquivos deste órgão visto que o empreendimento possui área com efetivo plantio agrossilvipastoris superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 686,82,49 ha que se encontram com pastagens, silvicultura e a área destinada a plantação de café, sendo encontrado processos de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca da área de 300,00,00 ha, portanto, se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % conforme a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área a ser compensada será de 6,96,13 ha, referente a 2% sobre a área de 300,28,53 ha (300,00,00 ha do processo de supressão de cobertura vegetal nativa anterior + 0,28,53 ha referente a área requerida neste processo).

Para a área de 0,22,46 ha objeto do requerimento para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente o proprietário apresentou o Estudo de Alternativa Técnica Locacional, folhas 24 a 30, com sua respectiva ART, folha 31, este plano expõe as justificativas quanto à escolha e caracterização dos locais para a intervenção ambiental.

O requerente providenciou a proposta de compensação florestal, em plantas topográficas e memoriais descritivos, conforme solicitado em ofício nº 267/15, folhas 50 a 52, estando condizente com o sugerido por este órgão por ser uma porção - 1,00,00 ha de área com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Cerrado sensu Stricto em regeneração, atendendo às exigências prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º.

Considera-se que a intervenção objeto ocorrerá apenas para a construção de casa de bomba e passagem de tubulações adutora de água proveniente do sistema de captação no Ribeirão Santa Rita. A condução da água será destinada para irrigação em uma área de 499,84,93 ha por meio de sistemas de gotejamento.

A intervenção ambiental do requerimento em questão, folhas 54 a 60, o qual se refere à intervenção de 0,22,46 em APP com supressão, para o uso do solo na construção de casa de bomba e implantação da tubulação adutora de água, a qual visa o desenvolvimento da propriedade em questão na atividade de agricultura, especificamente, Cafeicultura; está amparada conforme alínea e) do inciso II (Interesse Social) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade" é de interesse social para fins dessa Lei; além do mais, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

#### 9 - IMPACTOS PREVISTOS

Contemplando estudos do meio físico, biótico e da vistoria técnica in loco, associados ao pleito do empreendimento para corte de árvores vivas isoladas em meio a pastagem e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP pode-se destacar possíveis modificações/ impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;  
Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;  
Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial de água pluvial;  
Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação; Modificação da paisagem;  
Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;  
Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;  
Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;  
Supressão do habitat natural, supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação;  
Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (exemplares) através do corte das árvores isoladas;  
Poluição do ar atmosférico pela emissão de gases e poeiras advindas das atividades de corte e carvoejamento do material lenhoso e movimentação de máquinas automotivas.

## 10 - RESUMO

A quantidade total de material lenhoso estimada para a área de 0,28,53 ha, requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca será de 2,85 m<sup>3</sup> de lenha, já incluindo os 15% de tocos e raízes que se somará com o material lenhoso proveniente da área de 0,22,46 ha requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP estimado em 2,24 m<sup>3</sup> de lenha total, já incluindo os 15% de tocos e raízes. O material lenhoso resultante das duas intervenções ambientais será destinado pelo seguinte:

- Lenha de origem nativa para uso na própria propriedade: 5,09 m<sup>3</sup>.

Área total do imóvel - empreendimento = 1.529,18,97 ha - Certidão; 1.517,67,86 ha - Medida;

Área de APP = 164,90,20 ha;

Área de RL = 305,83,87 ha;

Área remanescente = 271,80,81 ha

Área requerida (supressão de cobertura vegetal nativa) = 0,28,53 ha; Área passível de aprovação = 0,28,53 ha.

Área requerida (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP) = 0,22,46 ha;

Área passível de aprovação = 0,22,46 ha.

## 11- COMPENSAÇÕES

Decidiu-se por sugestão técnica, e estando o proprietário acordado e compromissado em requerimento, a regularizar à margem da matrícula uma área de 7,96,13 ha, destes, 6,96,13 ha refere -se a Compensação Florestal referente a Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e 1,00,00 ha refere -se a compensação prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º, Assim, foi elaborado um Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, com o que se segue:

Demarcou-se área de compensação florestal para fins de averbação da mesma, área essa de 7,96,13 ha no imóvel Fazenda Santa Rita, distrito de Olhos D' Água do Oeste, município de João Pinheiro/MG, proprietário Agropecuária Campo Florido LTDA, referente a Intervenção em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º e a compensação florestal prevista na lei estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborados por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, em três vias de igual forma e teor.

A área de 7,96,13 ha está em porção ou gleba única, situa-se na porção central do imóvel, junto à APP da Vereda da Ponte. A área apresenta as seguintes características: Relevo plano a suavemente ondulado, solos do tipo Neossolo Quartzarênico, cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto em estágio inicial de regeneração.

A Área de compensação florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais da Área de Compensação Florestal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal em três vias de igual forma e teor e no processo n 07020001263/15.

## 12 - VALIDADE DA DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA e para efetuar a exploração e o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso, será de 48 meses.

## 13 - CONCLUSÕES

Pelo exposto, este parecer se faz em condições favoráveis/passíveis ao requerimento, folhas 54 a 60 para Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,22,46 ha. e a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na área de 0,28,53 ha. Responsável pelas Intervenções: Pedro Henrique Lima Veloso e outros CPF: 717.885.906-78.

## 14 - MEDIDAS MITIGADORAS E OU COMPENSATÓRIAS

A preservação e o uso racional dos recursos hídricos e solos bem como a manutenção da qualidade do ar se faz necessária e é de suma importância o comprometimento dos envolvidos na implantação do projeto para sua concretização, neste contexto, as medidas mitigadoras são:

#### Cobertura vegetal nativa

As áreas remanescentes nativas, as APPs e a Reserva legal não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub - bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Preservar as espécies florestais arbóreas adultas como matrizes (exemplares), dispersores de sementes.

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris.

#### Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/gradear em nível; Construções de curvas de nível/terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluvias nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos; Adotar cultivo mínimo e plantio direto; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedade produtivas sadias/ resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- Disposição de embalagens vazias

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art.5º.

#### Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais, as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;

Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;

Efetuar o cerceamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;

Contribuir para a conservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;

Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;

Promover a construção de bacias de captação de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

#### Esgoto Sanitário

Na área de implantação do projeto de agricultura deverão ser disponibilizados banheiros químicos móveis.

#### Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico desde empreendimento serão os gases expelidos pela movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas automotivas.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos florestais e da moto - bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódicas dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulagem correta dos mesmos.

#### Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê - los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

#### Efluentes Líquidos

Se for implantado o tanque de armazenamento de combustíveis, deverá ser seguido a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO);

Implantar sistemas de Fossa Séptica.

#### Embalagens de Agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem de destinação correta das embalagens vazias.

## Resíduos Sólidos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;  
Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender a eventuais fiscalizações.

## 15 - CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:  
Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de arame, da faixa de Área de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal e áreas de vegetação nativa remanescente;  
Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de EMISSÃO do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.  
Item 02 - Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista do solo e quanto ao seu uso alternativo, tais como: Práticas Mecânicas: arar em nível; construir curvas de nível nas áreas antropizadas e bacias de captação de águas pluviais nas estradas e carreadores, Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;  
Prazo: A partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.  
Item 03 - Para as espécies de árvores protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, o Pequiheiro Caryocar brasiliense e o Caraíba e Pau D'arco pertencente ao gênero Tabebuia, Não estão autorizadas o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo.  
Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.  
Item 04 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 e na lei estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998 a área de 7,96,13 ha.  
Prazo: 30 dias após a emissão do DAIA.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS GONÇALVES DE OLIVIERA - MASP: 13806062

ORIGINAL ASSINADO

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de novembro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 307/2015

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 0,2853 ha, e de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,2246 ha, com a pretensão requerida para implantação de instalação necessária à captação e condução de água para desenvolver o sistema de irrigação para agricultura.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

- a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
  - b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;
- [...]

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, e de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--------------------------------------------------------------------------------------

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

ORIGINAL ASSINADO

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

quinta-feira, 3 de dezembro de 2015